

ANEXO 4 - NORMATIVA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS – LÍNGUAS ADICIONAIS: INGLÊS, ESPANHOL E RESPECTIVAS LITERATURAS

Estabelece as normas e o funcionamento do estágio curricular supervisionado do Curso de Licenciatura em Letras - Línguas Adicionais: Inglês, Espanhol e respectivas literaturas.

Art. 1º De acordo com o novo ordenamento legal para a formação de professores do Ensino Básico (Pareceres e Resoluções sobre diretrizes curriculares), o Estágio Curricular Supervisionado de Ensino, conforme o Art. 13, Parágrafo 3º, da Resolução CNE/CP 01/2002 (p.6), deve “ser realizado em escola de Educação Básica e, respeitado o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, deve ser desenvolvido a partir do início da segunda metade do curso e ser avaliado conjuntamente pela escola formadora e a escola campo de estágio”. Diante disso, o estágio supervisionado, na UNIPAMPA, constitui-se como espaço-tempo privilegiado na formação acadêmico-profissional dos futuros professores, sendo este um articulador de conhecimentos teóricos e práticos desenvolvidos ao longo do curso de graduação e dos saberes e fazeres necessários à atuação docente crítica e reflexiva. Compreende-se também o campo de estágio curricular supervisionado como espaço para aprendizagem centrada na ação-reflexão-ação pedagógica, considerando a pesquisa como um dos princípios educativos e formadores do professor.

Art. 2º O estágio supervisionado possui carga horária específica de 480 horas distribuídas ao longo da segunda metade do curso, conforme estabelece a Resolução CNE/CP 02/2002. Este documento, no que trata da regulamentação dos estágios curriculares supervisionados, orienta-se conforme o que estabelece a Resolução das Normas Acadêmicas de Graduação da UNIPAMPA. Também está em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, que estabelece as normas para realização de estágios de estudantes; e com a Ordem normativa Nº 4, de 4 de julho de 2014 - Estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e com a Resolução nº20/2010, que trata da realização de estágios na UNIPAMPA.

TÍTULO I DA CONCEPÇÃO

Art. 3º O estágio curricular supervisionado inicia-se, de acordo com a legislação vigente, na segunda metade do curso e tem como objetivo possibilitar ao acadêmico de Letras, sob a orientação de um docente da UNIPAMPA, a participação sistemática e reflexiva em situações de ensino-aprendizagem na educação formal ou informal, presencial ou a distância, entre outras modalidades. A concepção de estágio aqui adotada é aquela em que se possa compartilhar, tanto no ambiente profissional do futuro do licenciando quanto no ambiente acadêmico, a construção coletiva de proposições e descobertas sobre o cenário educacional, entendido de forma situada, contextualizada e sensível às especificidades locais e regionais, de forma a qualificar ainda mais a articulação entre teoria e prática. Busca-se também o desenvolvimento, por parte do estagiário, de um problema de pesquisa, de forma a integrar registros vários, especialmente notas de campo e diários reflexivos, observações, instrumentos didáticos, análise teórica e empírica do cenário educacional imediato, baseando-se nas políticas públicas em educação implementadas em âmbito municipal, estadual e nacional e problematizando-as localmente.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, METODOLOGIA E OBJETIVOS DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 4º Os componentes curriculares específicos de estágio constituem-se em espaços para a consolidação de habilidades e competências docentes que deverão ser construídas processualmente ao longo do curso de licenciatura. O estágio curricular supervisionado do curso de *Licenciatura em Letras – Línguas Adicionais: Inglês, Espanhol e Respectivas Literaturas* desenvolve-se em torno de dois eixos basilares: Língua Inglesa e suas Literaturas; e Língua Espanhola e suas Literaturas. Os componentes curriculares específicos de estágio, que ocorrem a partir da segunda metade do curso, são as seguintes: Estágio em Contexto Escolar I e II; Estágio em Projetos de Extensão I e II. O aluno deve cumprir metade dos estágios em cada uma das línguas adicionais.

Art. 5º Para privilegiar sua formação investigativa, os estagiários são orientados a produzir, em todos os componentes curriculares de estágio, registros dos acontecimentos das aulas ministradas. Este material constitui-se, em um primeiro momento, em instrumento de formação docente e, posteriormente, em objeto de análise para a produção do artigo ou relatório de conclusão do componente curricular. Além da produção desses registros, os estagiários elaboram e aplicam atividades para diagnosticar a necessidade de aprendizagem do público-alvo do estágio. Esses componentes curriculares também prevêm a familiarização do estagiário com a elaboração de planejamentos didáticos, por meio da produção e da discussão de planos e/ou projetos de ensino que considerem as peculiaridades socioculturais do contexto em que se realiza a prática pedagógica. Os componentes curriculares de estágio também se centram na produção e na aplicação de projetos de ensino que focalizam conteúdos curriculares específicos da área e que, quando a prática é realizada na escola, são acordados com as instituições de ensino.

Art. 6º Conforme as Diretrizes Curriculares para a Formação de Professores da Educação Básica, o estágio deverá ser realizado em escola de Educação Básica, buscando-se o estabelecimento de um regime de colaboração entre os sistemas de ensino (Art. 13) e, como complemento a esse dispositivo legal, em virtude do número elevado de estagiários e na condição de ampliar-lhes o leque de atuação docente (principalmente no caso das línguas adicionais), propõe-se a realização de estágios atrelados a programas e projetos de extensão e/ou de ensino oferecidos pela universidade.

Art. 7º As atividades de estágio deverão ser acompanhadas e avaliadas conjuntamente em regime de co-orientação (professor orientador de estágio na universidade e professor regente do componente curricular na escola – este último atuando como “supervisor”, de acordo com a legislação referente a Estágios), quando essas forem realizadas no espaço escolar, e apenas pelo professor supervisor de estágio (ou em co-orientação com outros docentes ou técnico-administrativos), quando realizadas em projetos de extensão e ensino credenciados na universidade. Cada professor-orientador terá, no máximo, um orientando de estágio por crédito do componente curricular.

Art. 8º Para a realização de estágio em cidade diferente da Sede do *campus*, o estagiário deverá fazer solicitação por escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao início das atividades. As solicitações serão avaliadas pela Comissão de Curso, que levará em consideração a existência de convênio com instituições escolares no município em questão e as condições logísticas para a realização da orientação, entre as quais: disponibilidade de transporte, carga horária e diárias, quando for o caso, para o professor-orientador.

Art. 9º Devido à natureza dos componentes curriculares de estágios e ao conjunto de elementos qualitativos e processuais abarcados pela avaliação proposta, não serão previstas atividades recuperatórias semelhantes às tradicionalmente empregadas em outros componentes curriculares. O aluno que não for aprovado poderá, por meio de requerimento fundamentado e

dirigido à Coordenação do curso, requerer revisão da nota obtida, conforme o estabelecido nas Normas Básicas de Graduação da UNIPAMPA e no presente documento.

TÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DO ESTÁGIO

Art. 10º São requisitos para a integralização curricular do estágio:

I - cumprimento da carga horária de estágio curricular supervisionado prevista (480 horas) a partir do início da segunda metade do curso;

II - cumprimento das atividades solicitadas nos componentes curriculares de estágio e obtenção de aprovação, conforme critérios definidos nos documentos de avaliação e no plano de ensino do componente curricular;

III - apresentação dos documentos de registro e comprovação das atividades de estágio.

Parágrafo único. Conforme a Resolução CNE/CP nº 2, de 18 de fevereiro de 2002, aqueles que exercem atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas.

Art. 11º Os casos omissos serão enviados para deliberação da Comissão de Curso, segundo a Resolução das Normas Acadêmicas de Graduação da UNIPAMPA.